| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | **DSG - G.JRPC - 1708/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8318/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1417885 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RICARDO FAVARO NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO Nº 12/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **CONTRATADO (A)** | : | REMOBRAS RETIFICA DE MOTORES LTDA. - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 1/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 50.948,90 |

## R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, a formalização e a execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 3/2014 (peça 28), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade de todas as etapas contratuais, conforme Parecer nº 6471/2014 (peça 29).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que prestação de contas relativa às etapas licitação, formalização contratual e execução da despesa atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de licitação, de formalização e de execução da despesa do **Contrato nº 12/2013**, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Remobras Retífica de Motores Ltda. - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

**É como decido.**

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro relator

VCC